



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 76/2026/SEE - DIAPRO**

**Processo n° 0014.018968.00175/2025-25**

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 3389/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

- 1. OBJETO**
- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2026 - COMPRASGOV N.º 90016/2026 - SEE**
  - **Contratação de empresa de engenharia para Construção da Escola João Paulo III - anexo V - Estirão do Arraial localizada no município de Tarauacá - Acre.**
  - **Município:** Tarauacá - Acre.

- 2. PRELIMINARMENTE**
- Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2026 - COMPRASGOV N.º 90016/2026 - SEE** (SEI n° 0019462125) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

**10.3.4 Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

**a.1)** Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades

1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	m <sup>2</sup>	1,00
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1,00

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará :** a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

a) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado** , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	m <sup>2</sup>	5,70
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	80,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

**Notas:**

I -A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

**Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;**

Quantidade	Discriminação

Quantidade	Discriminação
01	<b>Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista</b> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)
01	<b>Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ( dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)</b> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

### 3. OCORRÊNCIAS

#### 1. Licitante: BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA.

A Empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI nº 0020261086).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro/arquiteto), como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	17/05/2026	CAUAN LUCAS SILVA SANTANA	ENGENHEIRO CIVIL	138
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	18/01/2026	ARAGUACIR DE MELO LEÃO	TECNOLOGO DE SEGURANCA DO TRABALHO	139
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	08/04/2026	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	EMPRESA	67

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Analisando os documentos de habilitação, a licitante apresentou os seguintes documentos:

*1) A Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1887963/2024 , foi apresentada na página 49 à 52, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 53 à 62 do documento de habilitação.*

*2) A Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1669649/2023, foi apresentada na página 63 à 64, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 65 à 66 do documento de habilitação.*

Todavia, ao analisarmos o documento de habilitação da licitante, a referida Certidão de Acervo Técnico (CAT) está vinculada ao profissional **Renato da Silva Bezerra**, Técnico em Edificações, não atendendo à exigência editalícia para que a licitante apresente profissionais disposto no Item 10.3.4 alínea a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ( dimensionamento Conforme**

**Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**) que comprove que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

O edital é claro ao exigir a comprovação de vínculo com profissional habilitado como Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, bem como profissional da área de Segurança do Trabalho devidamente dimensionado conforme a Norma Regulamentadora NR-4, os quais devem demonstrar experiência pretérita na execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto licitado.

Não se trata, portanto, de mera formalidade sanável, mas de requisito essencial de habilitação, cuja inobservância compromete a validade da participação da licitante no certame.

Ademais, de acordo com a Resolução 58/2019 e Resolução 108/202 do CFT, sobre as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, as atribuições são limitadas, não abrangendo a execução e responsabilidade técnica por obras de maior complexidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil têm as seguintes atribuições técnicas:

I - projetar, dirigir e ampliar as construções de até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II - realizar desdobra e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

III - projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída com até dois pavimentos;

.

.

IV - executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

...

Dessa forma, a CAT apresentada, embora formalmente válida no âmbito das atribuições do profissional indicado, revela-se materialmente inapta para comprovar a qualificação exigida no edital.

**3 ) A Certidão de Acervo Operacional nº 0497307/2024 , da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, apresentada na página 71 à 74 do documento de habilitação.**

**4) A Certidão de Acervo Operacional nº 497439/2024, da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 75 à 78 do documento de habilitação.**

Outrossim, constata-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada não foi acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, em desacordo com as exigências do edital. Ressalte-se que, conforme disposto no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, **é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado** para verificação dos serviços executados, assim como não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Dessa forma, a Certidão de Acervo Operacional apresentada não pode ser considerada para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

**5) A Certidão de Acervo Operacional nº 497606/2024 , da Profissional Cristiano Lopes Padilha - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, foi apresentada na página 79 do documento de habilitação.**

Em seguida, verifica-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada, embora acompanhada de atestado, não atende às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que o referido atestado não contempla todos os dados mínimos exigidos, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, identificação dos responsáveis técnicos pela

execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como **não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

**6) A Certidão de Acervo Operacional nº 498314/2024, da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante na página 80 do documento de habilitação.**

Na sequência, verifica-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada, embora acompanhada de atestado, não atende às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que o referido atestado não contempla todos os dados mínimos exigidos, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, identificação dos responsáveis técnicos pela execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como **não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

**7) O Atestado de Capacidade Técnica Contarto Casa Civil nº 054/2019, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, foi apresentada na página 81 do documento de habilitação.**

**8) O Atestado de Capacidade Técnica, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA na Escola Francisco de Pula Leite, foi apresentada na página 83 do documento de habilitação.**

Por conseguinte, verifica-se que os Atestados de capacidade técnica não atendem às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que os referidos atestados não contemplam todos os dados mínimos exigidos para análise, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, identificação dos responsáveis técnicos pela execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como **não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

Após a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que as Certidões de Acervo Técnico com Atestado apresentadas pela licitante, para fins de habilitação técnico-profissional, **não atenderam integralmente** às exigências estabelecidas, não tendo a empresa apresentado nenhuma Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado válida para esse fim.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	m <sup>2</sup>	1,00	Insuficiente
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1,00	Insuficiente

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Após a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que os documentos apresentados para fins de qualificação técnico-operacional **não atenderam integralmente** às exigências estabelecidas, não tendo a empresa apresentado nenhuma Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado válida para esse fim.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Operacional
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	m <sup>2</sup>	5,70	Insuficiente
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	80,00	Insuficiente

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional BEZERRA & ALVES

CONSTRUTORA LTDA

Na página 134 do documento de habilitação (SEI nº 0020261086) a licitante apresentou o quadro técnico com os profissionais responsáveis pela equipe técnica, com as declarações de inclusão dos profissionais na equipe técnica devidamente assinadas, **atendendo** deste modo o que se pede na **alínea a do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**.

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01	<b>CAUAN DA SILVA BEZERRA,</b> ENGENHEIRO CIVIL	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	134
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	01	<b>ARAGUACIR DE MELO LEÃO,</b> TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	134

Tabela 04 - Equipe Técnica BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Na página 135 do documento de habilitação (SEI nº 0020261086) a licitante **apresentou** a relação de equipamentos mínimos exigidos no Edital.

RELAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS								
Item	Discriminação				Unid	Quantidade	Folha	
1	Caminhão	Carroceria	de	Madeira	4	Unid	1	135
	toneladas							

Tabela 05 - Equipe Técnica BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Diante disso, sugere-se **DILIGÊNCIA** da licitante com base no Item 11 do Edital.

#### 4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **DILIGÊNCIA** da licitante **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	DILIGÊNCIA

Tabela 06 – Habilitação Final

## 5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante **apresentou** as certidões física e jurídica.

- **Acervo profissional**

Verifica-se que, embora a empresa tenha apresentado a documentação prevista na alínea “b” do item 10.3.4 da Qualificação Técnica, conforme demonstrado na Tabela 02, as Certidões de Acervo Técnico (CATs) com atestados apresentadas encontram-se vinculadas ao profissional Renato da Silva Bezerra, Técnico em Edificações.

Entretanto, tal comprovação não atende às exigências do edital, uma vez que o item 10.3.4, alíneas “a” e “b”, estabelece de forma expressa a obrigatoriedade de apresentação de profissionais habilitados como a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;** b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**, os quais devem comprovar a execução, a qualquer tempo, de obras ou serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

Dessa forma, a documentação apresentada revela-se insuficiente para fins de atendimento à qualificação técnico-profissional exigida, por estar vinculada a profissional diverso daquele expressamente requerido pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestado do profissional indicado no quadro de equipe técnica, **Engenheiro Civil Cauan da Silva Bezerra.**

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

***"Seção III***

***Do Registro de Atestado***

*Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

*Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.*

*Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."*

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Ou seja, os atestados devem, dentre outros assuntos, demonstrar a responsabilidade técnica de algum profissional pela obra ou serviço executado, fazendo com que estes tenham sido registrados por anotação de responsabilidade técnica, facultando ao profissional requerer a CAT deste serviço.

A empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** não atendeu ao descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, referente às exigências estabelecidas no Edital, uma vez que não comprovou sua qualificação técnico operacional.

Em Consulta. limites e possibilidades para a realização de diligências na fase de habilitação de processos licitatórios, especialmente quanto à complementação de documentos por parte dos licitantes., o Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Lucas Grangeiro Bonifácio exarou o **Parecer Attus nº 544/2025** (ID 10010), concluindo:

Ante todo o exposto, opino nos seguintes termos:

1. Quanto às atribuições, compete às unidades técnicas do órgão contratante a análise substantiva e a emissão de pareceres sobre a conformidade técnica das propostas e documentos de habilitação, servindo de subsídio à decisão. A competência para conduzir o certame, julgar as condições de habilitação e, conseqüentemente, decidir sobre a necessidade e a pertinência de diligências é do agente de contratação, nos termos do artigo 6º, inciso III, alínea 'f', do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2. Quanto à possibilidade de diligências, com fundamento na interpretação sistemática do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 237, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, **é juridicamente viável que o agente de contratação, em sede de diligência, oportunize ao licitante a apresentação de atestados técnicos complementares para atingir o quantitativo mínimo exigido no edital, desde que tais atestados se refiram a uma situação fática preexistente à data de abertura do certame, ou seja, comprovem experiência já detida pelo licitante naquele momento.**

3. Quanto aos limites procedimentais, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes para uniformização da conduta administrativa e garantia da segurança jurídica e da celeridade processual: a) A oportunidade para a complementação de documentos visando atingir requisitos quantitativos de habilitação, como a juntada de atestados técnicos faltantes, deve ser concedida uma única vez a cada licitante, por requisito. b) As diligências destinadas a esclarecer, sanar erros ou falhas, ou comprovar a autenticidade de informações constantes de documentos já apresentados podem ser realizadas quantas vezes forem necessárias, a critério fundamentado do agente de contratação, até que a dúvida seja plenamente sanada.

Diante do exposto, no que se refere à realização de diligência, entende-se razoável e prudente a concessão de oportunidade única à licitante para apresentação de esclarecimentos e/ou documentação complementar válida, visando à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, desde que se trate de documentos preexistentes à data da licitação.

- **Relações de Equipamentos Mínimos**

A licitante **apresentou** a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI do Edital;

- **Declarações**

Verificou-se que a empresa apresentou Declarações assinadas pelo Sr. Renato da Silva Bezerra como seu representante legal. Todavia, em análise ao contrato social e demais documentos de habilitação, não se constatou a presença do referido profissional no quadro societário da empresa, tampouco como administrador ou representante legal formalmente constituído.

Ressalte-se que, para que terceiro possa validamente representar a licitante e subscrever declarações em seu nome, seria indispensável a apresentação de instrumento de procuração que comprove, de forma inequívoca, a outorga de poderes para tal finalidade, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, as declarações apresentadas carecem de validade jurídica, ante a ausência de comprovação dos poderes de representação do signatário, configurando descumprimento das exigências editalícias quanto à regularidade formal da documentação apresentada.

Portanto, sugerimos **DILIGÊNCIA** da licitante, visando à apresentação de documentação complementar válida que comprove o atendimento às exigências de qualificação técnica profissional e operacional, em especial CAT e/ou CAO acompanhadas de atestados em conformidade com as normas aplicáveis, bem como a regularização da representação legal da empresa, mediante comprovação dos poderes do signatário ou reapresentação das declarações devidamente assinadas por representante legal constituído.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilitação** (SEI nº 0020440382).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 22 de Abril de 2026.

**Elaborado por:**

Jucilene da Silva Araújo  
Engenheira Civil  
CREA nº 21.996 D/AC

**Aprovado por:**

Ana Claudia Ramos da Cunha  
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO  
Portaria SEE Nº 396/2025

**SEE**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO  
**ACRE**

Trabalho para cuidar das pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 23/04/2026, às 12:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020436557** e o código CRC **18DDAC07**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00175/2025-25

SEI nº 0020436557

Processo SEI nº: 0014.018968.00175/2025-25  
 Edital nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - COMPASGOV Nº 99016/2026 - SEE

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - COMPASGOV Nº 99016/2026 - SEE					
Declaração Técnica					
<p>2) Registro em inscrição da empresa licitante e do(a) profissional(a) no Esquema de Cadastro de Empresas e no Esquema de Cadastro de Profissionais em Engenharia de Segurança do Trabalho (documentos conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o Registro vincular da licitante, com o nº de Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.</p> <p>3) Caso o registro em inscrição do(a) profissional(a) esteja em desatualizado em sua entidade profissional de licitante, não há a necessidade de apresentar o registro em inscrição (individualizado) do(a) profissional(a).</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PROFISSIONAL APRESENTADO	EMPRESA	FOLHA
1	Engenharia Civil em Arquitetura e Urbanismo em Técnico Equivalente;	1	CATAN DA SILVA BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AC Sob nº 0121493504	BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA	134
2	Técnicas em Engenharia de Segurança do Trabalho (documentos conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	1	ARAGACIBRE DE MELO LEAO, TECNICOLOGO SEGURANCA DO TRABALHO - CREA/AC nº 0130730022	BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA	134

Técnicas Profissionais										
CATAN DA SILVA BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL										
<p>2) Para fins de habilitação técnico-profissional, comprovação de que os profissionais indicados pela empresa ou pelo(a) profissional(a) em seu currículo, a qualquer tempo, observando-se a validade de seus registros em suas respectivas entidades profissionais, em conformidade com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT (ou atestado), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pela entidade profissional competente, observando, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:</p>										
ITEM	UND	QUANT. EXIBIDA	DISCRIMINAÇÃO						SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	MP	1,00	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERENCIA SIC CAMBORÉ 36110322						0,00	NÃO ATENDE
2	M	1,00	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOUROES 12X12 ESPACIADOS A CADA 2M E RPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RPÓES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						0,00	NÃO ATENDE

Técnicas Operacionais													
BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA													
<p>2) Para fins de habilitação técnico-operacional:</p> <p>2.1) A licitante deverá apresentar em seu mais detalhado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativa à execução de obra no serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, observando, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou</p> <p>2.2) Certificação de Acervo Técnico em registro de atividade, devidamente certificada pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativa à execução de obra no serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, observando, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.</p>													
ITEM	UND	QUANT. EXIBIDA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 166949/2023 PÁGINA 49 A 52, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 53 A 62	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 166949/2023 PÁGINA 43 A 44, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 45 A 64	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL Nº 49739072024 PÁGINA 73 A 74	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL Nº 4974932024 PÁGINA 75 A 78	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL Nº 4974932024 PÁGINA 79, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 84	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL Nº 4974932024 PÁGINA 80, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 85	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO CASA CIVIL Nº 498309, PÁGINA 81	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PÁGINA 83	SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	MP	5,70	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERENCIA SIC CAMBORÉ 36110322	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATENDE
2	M	80,00	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOUROES 12X12 ESPACIADOS A CADA 2M E RPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RPÓES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATENDE

Declaração		SITUAÇÃO
<p>2) VISTA TÉCNICA</p> <p>2.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer no sede do órgão solicitante, SEE, desde que apresente a data para a VISTA TÉCNICA, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior a data da abertura do processo licitatório. Entende-se, a VISTA TÉCNICA não será obrigatória, mas a Empresa que não comparecer, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico pela empresa, conforme Modelo Anexo VI, acerca de sua capacidade e produtividade de execução de obra no serviço de engenharia, em nome de habilitação, sob pena de inabilitação.</p> <p>2) A empresa de interesse técnico individualizado, por escrito do(a) profissional(a) apresentadora para atendimento à alínea "a)", acima, autorizando, neste(s) particular(is) no campo, conforme modelo Anexo V, escrito quando o profissional for o autor.</p> <p>3) Apresentar declaração formal de disponibilidade da licitante de Engenheiro Técnico Mínimo de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimo de acordo com o Anexo VI.</p> <p>4) Declaração de compromisso de licitante em manter, em condições de obra, o profissional (capaz atender) vinculado à atividade e explicado da alínea "a)".</p> <p>5) Declaração expressa do licitante de que não possui nenhuma restrição ou divergência em qualquer contrato em responsabilidade pelo licitante que seja objeto, íntegro e cargo diverso em contrato da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou íntegro e seu quadro técnico;</p> <p>6) E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termos de Referência - Anexo I, de edital.</p>		
ITEM	DECLARAÇÕES	SITUAÇÃO
01	Declaração de VISTA Técnica	001-SITUE
02	Declaração expressa do licitante de que não possui nenhuma restrição ou divergência em qualquer contrato em responsabilidade pelo licitante que seja objeto, íntegro e cargo diverso em contrato da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou íntegro e seu quadro técnico	001-SITUE
03	Declaração formal de disponibilidade da licitante de Engenheiro Técnico Mínimo de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimo	001-SITUE
04	Declaração de compromisso de licitante em manter, em condições de obra, o profissional (capaz atender) vinculado à atividade e explicado da alínea "a)".	001-SITUE
05	Declaração expressa do licitante de que não possui nenhuma restrição ou divergência em qualquer contrato em responsabilidade pelo licitante que seja objeto, íntegro e cargo diverso em contrato da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou íntegro e seu quadro técnico	001-SITUE

  
 Agostino Araújo  
 Engenheiro Civil  
 CREA 31.196-D/AC  
 RUA MARANHÃO, 1000/1000-008  
 JARDIM DE SÃO FRANCISCO  
 DISTRITO DE SÃO FRANCISCO  
 RIO BRANCO - AC  
 CEP 69.096-026